



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – OLEO DIESEL N.º 070/2020
PREGÃO PRESENCIAL No 027/2020**

Que entre si celebram o município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Cavaco Comercio de Combustíveis Ltda - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.165.161/0001-09, com sede na Av. José Bonifácio, 1445 – centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representada por sua sócia-administradora a Sra. Sirlene Dal Pozzo da Costa, brasileira, casada, do comércio, residente na Rua Itaipu, 37 - centro – São José das Palmeiras-PR, portador da RG 6.492.839-2 SSP/PR e CPF n.º 020.345.619-02, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto – Aquisição de combustível: óleo diesel comum, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 027/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento - O preço é seguinte será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por litro, totalizando o valor máximo de até R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) até o término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, sendo que as notas fiscais/ faturas devem ser protocoladas com no mínimo quatro dias de antecedência e sempre acompanhada dos seguintes documentos: Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

Parágrafo Primeiro – O controle da distribuição do combustível será feito por intermédio de requisições assinadas pelo servidor efetivo Sr. Edegar Costa de Oliveira. Na sua ausência, pelo suplente Sr. José Lourival Ferreira da Costa, podendo, a qualquer tempo serem substituídos por ato do executivo.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea 'd' da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP – AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. Caso ocorra variação de preços, a contratada deverá solicitar o reajuste formalmente ao MUNICIPIO, devidamente acompanhado o requerimento de documentos que comprovem a procedência do pedido. O equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á mediante comprovação, pelo solicitante, da mesma MARGEM DE LUCRO existente na data do edital de Pregão Presencial em epígrafe. Ainda, será utilizado como parâmetro a tabela publicada pela ANP, tendo como base os preços médios praticados na região de Toledo/PR.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do sistema de consultas de médias de preços disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo encontrar-se indisponível ou excessivamente desatualizado, por período superior a duas semanas, o reequilíbrio econômico levará em consideração, no lugar da tabela da ANP, a média de preços de 3 (três) orçamentos de fornecedores similares. Tal critério é justificado, já que tal situação é vivenciada atualmente pela administração, conforme comprovante anexado ao caderno licitatório.

Parágrafo Quarto – O fornecedor se obriga a manter estoques regulares, para garantir o fornecimento do combustível 07 (sete) dias por semana, a fim de atender imediatamente a solicitação do contratante.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Cláusula - Quarta – Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato expira-se em 31 de Outubro de 2021. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1020	05.001.12.361.0004.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1060	05.001.12.361.0004.2017	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1090	05.001.12.361.0004.2018	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1360	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2180	06.002.10.301.0007.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2550	06.002.10.304.0007.2040	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2720	07.001.15.452.0008.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2730	07.001.15.452.0008.2042	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2830	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2840	07.001.15.452.0008.2044	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2850	07.001.15.452.0008.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2860	07.001.15.452.0008.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2872	07.001.15.452.0008.2044	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3010	07.002.26.782.0009.2045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3020	07.002.26.782.0009.2045	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3030	07.002.26.782.0009.2045	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3053	07.002.26.782.0009.2045	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3054	07.002.26.782.0009.2045	4	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3290	08.002.20.606.0010.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3420	09.001.08.244.0012.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3610	09.002.08.244.0010.6054	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3810	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4000	09.003.08.243.0012.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4060	09.003.08.243.0012.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Será de 0,1% do valor do contrato reajustado até a data do ocorrida, a multa por dia de paralização injustificada da obra;
5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: A entrega dos produtos deverá ocorrer quando da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O combustível deverá ser entregues na cidade de São José das Palmeiras . Em caso de posto de combustível, com sede no município de São José das Palmeiras, o combustível deverá ser disponibilizado na bomba. Em caso de posto de combustível, com sede no município de São José das Palmeiras, o combustível deverá ser disponibilizado na bomba. Em caso de transportador revendedor retalhista (TRR), o produto deverá ser fornecido em estabelecimento localizado no Município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Segundo: As quantidades máximas inicialmente licitadas, constantes no anexo I do presente pregão presencial, poderão ser inferiores de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima – Da fiscalização - A Execução do CONTRATO será exercida pela servidora, a **Sra. Marisa Mendes de Araújo**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

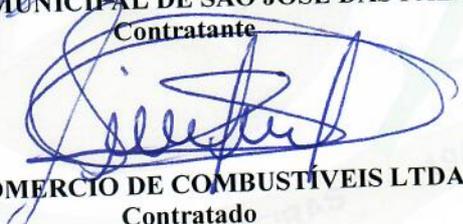
Cláusula Décima Primeira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 30 de Outubro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas: _____



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – OLEO DIESEL N.º
0702020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020**

OBJETO: Aquisição de combustível: oleo diesel comum, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

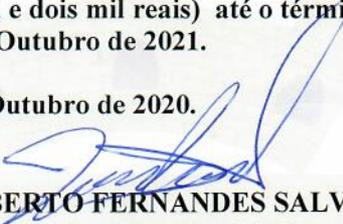
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por litro, totalizando o valor máximo de até R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: Expira – se em 31 de Outubro de 2021.

São José das Palmeiras, em 30 de Outubro de 2020.


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal